



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.138 /

“ESTABELECE LIMITES PARA MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 31, inc. XIX, do Decreto nº 9.479, de 1º de março de 2009, que “Aprovou o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas”,

DECRETA :

Art. 1º - O Secretário Municipal da Fazenda efetuará, juntamente com o Chefe da Seção de Tesouraria, a movimentação das contas bancárias e assinará os cheques emitidos pela Prefeitura Municipal até o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e, com o Prefeito e o Chefe da Seção de Tesouraria, os procedimentos superiores a este valor.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Municipal da Fazenda, ou do Chefe da Seção de Tesouraria, o Prefeito poderá substituir a assinatura do ausente, nos valores inferiores à R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 9.761, de 13 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE NOVEMBRO DE 2013.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


EDALMO PORTO RANGEL

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº. 11369, de 22/11/2013.